



Governo do Estado de
RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 604/2020/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 0036.200718/2020-49

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Transporte InterHospitalar de Pacientes, com disponibilização de Veículo/Ambulância de Suporte Avançado TIPO "D" (UTI Móvel) e Suporte Básico TIPO "B", com mão-de-obra especializada (Motorista), para atender as necessidades do Complexo Hospitalar Regional de Cacoal - COHREC para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), conforme disposto na Lei nº 13.979/2020, por um período de 03 (três) meses.

TERMO DE ANÁLISE DE INTENÇÕES DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Pregoeira, de- signada por meio da Portaria nº 40 de 19 de fevereiro de 2020, publicada no DOE do dia 20 de fevereiro de 2020, em atenção às **INTENÇÕES DE RECURSOS** interpostos, tempestivamente, pelas empresas: **UNI-SOS EMERGENCIAS MEDICAS LTDA – CNPJ: 10.957.463/0001-08** e **EQUILIBRIO SERVIÇOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI – CNPJ: 11.155.167/0001-48**, qualificadas nos autos epigrafado, passa a analisar e decidir, o que adiante segue.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Dispõe o Artigo 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10520/02, que:

"Artigo 4 – A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

...

XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em

igual número de dias, que começarão a correr do termo do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos..."

De acordo com o Edital – **item 14 e subitens** – os recursos devem ser interpostos tempestivamente nos prazos prescritos em lei (Lei 10.520/02), bem como de forma escrita e com fundamentação. Verifica-se que as peças recursais das recorrentes: **UNI-SOS EMERGENCIAS MEDICAS LTDA** e **EQUILIBRIO SERVIÇOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI** não foram anexadas ao sistema Comprasnet, conforme prevê a legislação em vigor.

O prazo e a forma recursal, bem como a legitimidade para o recurso, suas razões e contrarrazões, estão orientados no inc. XVIII, art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, no art. 26 do Decreto Estadual nº 12.205/06, e art. 4º-G da Lei 13.979/2020, com prazos reduzidos, em síntese, quanto às normas aqui citadas, a intenção de recurso deve ser declarada em campo próprio do Sistema, após declarado o vencedor e motivadamente seguindo- se o prazo de 1 (um) dia para as razões, com igual prazo para as contrarrazões.

Verificados os requisitos de admissibilidade, quais sejam tempestividade, legitimidade e interesse, passamos a análise do pleito.

II – DAS SÍNTESSES DA INTENÇÃO DA RECORRENTE: UNI-SOS EMERGENCIAS MEDICAS LTDA, SEI (0014139727): “*Manifestamos intenção de recurso da decisão que declarou habilitada a empresa Instruad Sistema Integrado de Cuidados e Administração, pelo fato do pedido de impugnação apresentado tempestivamente pela empresa UNI-SOS, de acordo com o item 3.1 do edital não ter sido respondido antes da abertura da etapa de lances. e também por não ter acontecido a etapa de encerramento aleatório, previsto expressamente no edital no item 9.13, prejudicando assim, a isonomia da disputa”.*

Vale ressaltar que, a recorrente não anexou no sistema sua peça recursal, com isso, não teve elementos suficientes para ser realizado julgamento de recurso, ficando apenas as suas arguições descritas acima.

III – DAS SÍNTESSES DA INTENÇÃO DA RECORRENTE: EQUILIBRIO SERVIÇOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI, SEI (0014139729): “*Prezado Pregoeiro (a) e comissão Manifesto a intenção de interposição de recurso contra a habilitação da empresa declarada vencedora. Motivo: Os documentos habilitatórios e o parecer SEUSAU Nº 02/2020 não puderam ser verificados pois não foram publicado no portal da SESAU para conferência, tampouco no portal COMPRASNET”.*

Vale ressaltar que, a recorrente não anexou no sistema sua peça recursal, com isso, não teve elementos suficientes para ser realizado julgamento de recurso, ficando apenas as suas arguições descritas acima.

IV – DA SÍNTSE DA CONTRARRAZÕES

As participantes **não apresentaram contrarrazões**, no prazo previsto no sistema COMPRASNET, não usufruindo do seu direito de contrarrazão contra as indagações da intenção de recurso da Recorrente, conforme previsto no art. 4º, inciso XVIII da Lei Federal nº 10.520/2002 c/c Art. 26 do Decreto Estadual nº 12.205/2006, e art. 4º-G da Lei 13.979/2020, com prazos reduzidos.

V– DO MÉRITO:

Em atenção ao direito de manifestação e interposição de recurso, previsto no art. 26, do Decreto Estadual nº 12.205/2006, e ao artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002, e art. **4º-G da Lei 13.979/2020, com prazos reduzidos**, após análise da intenções de recursos, esta Pregoeira, com base no Princípio da Vinculação ao Edital, da legalidade e demais princípios que regem a Administração Pública e na legislação pertinente, com base nas informações adquiridas, se manifesta da seguinte forma:

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos (Art. 3º, Lei. 8.666/93)". Diante disto, assim passa a decidir:

Importa destacar inicialmente que, esta Pregoeira agiu com responsabilidade e em conformidade com a Lei e atendeu ao que está previsto no instrumento convocatório, cumprindo assim, todas as etapas do certame, inclusive no momento da realização da sessão pública, tendo o devido zelo em verificar todos os documentos das participantes, inclusive da que foi declarada classificada e posteriormente habilitada.

Vale ressaltar que, em nenhum momento, houve tratamento diferenciado a qualquer licitante. As informações foram direcionadas a todos os participantes, no chat de mensagem, sendo alertados do cumprimento das exigências previstas no Edital e seus anexos sob pena de Inabilitação.

Esta Pregoeira e equipe analisou, criteriosamente, os documentos de habilitação da empresa aceita pela Secretaria de Origem, através de análise técnica, por ter atendido ao previsto no Termo de referência e edital.

Da mesma forma, não houve, por parte desta Pregoeira e equipe, prática contraria a disposição expressa da lei para satisfazer interesse ou sentimento pessoal. O certame foi conduzido obedecendo, estritamente, aos dispositivos de lei e em conformidade com as condições contidas no Edital e seus anexos e obediência aos princípios que regem os atos licitatórios.

Cabe ressaltar que, a escolha da proposta de preço mais vantajosa para a Administração foi realizada com base nas exigências editalícias, o que coube a esta Pregoeira aceitar e habilitar a empresa vencedora, uma vez que, a referida empresa atendeu a todos os requisitos do instrumento convocatório, em ambas as fases do certame.

Ato contínuo, todos os atos de aceitação para o item, foram pautados nas análises realizadas pelo Departamento Técnico da SESAU/RO, conforme Análise 02 sei (0014086525), e Despacho COHREC-COAD id (0014101670), de forma a manifestar **favorável** a **proposta** da empresa **INSTRUAD**, uma vez que atendeu os requisitos solicitados no Termo de Referência.

Vale ressaltar que, foi encaminhado ao setor técnico da Supel planilha de custos da empresa, conforme processo 0043.408376/2020-14, Parecer nº 16/2020/SUPEL-GAP id (0014099056) solicitando alguns ajustes na planilha, os quais foram ajustados, id (0014128943) e revistos através do Parecer nº 19/2020/SUPEL-GAP id (0014132901), diante disso sendo declarada aceita, insta informar que tudo foi informado no chat mensagem e publicado no site supel podendo ser analisado por todos os interessados no certame, não merecendo prosperar a alegação de que não foi divulgado.

Quanto as alegações da recorrente UNI-SOS a referida participante enviou impugnação ao e-mail da equipe no dia 13/10/2020 às 16:01 horas, intempestivamente, uma vez que a abertura dar-se-ia dia 14/10/2020 às 09:00 horas (horário de Brasília), sendo impossível, de ser

respondida em tem hábil, vejamos o que diz o edital:

3 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Até 01 (um) dia útil que anteceder a abertura da sessão pública, qualquer cidadão e licitante poderá IMPUGNAR o instrumento convocatório deste PREGÃO ELETRÔNICO, conforme art. 18, § 1º e § 2º do Decreto Estadual nº 12.205/06, devendo o licitante mencionar o número do pregão, o ano e o número do processo licitatório, manifestando-se PREFERENCIALMENTE via e-mail: cplms2011@hotmail.com (ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado pelo(a) Pregoeiro(a) e/ou equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito, pelo telefone (069) 3212- 9268, ou ainda, protocolar o original junto a Sede desta Superintendência de Licitações, no horário das 07h30min. às 13h30min., de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, S/N - Bairro: Pedrinhas - Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Prédio Central – Rio Pacaás Novos, 2ºAndar em Porto Velho/RO - CEP: 76.903-036, Telefone: (0XX) 69.3212-9242.

3.1.1. Caberá o(a) Pregoeiro(a), auxiliada pela equipe de apoio, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

Embora o edital informe o prazo de 01 (um) dia útil para impugnações, esta pregoeira teria que ter o prazo de 24 horas para poder responder as indagações do proponente, sendo impossível, pois, além de ter impugnado fora do horário de expediente, não teríamos como ter resposta com pouco tempo, tendo em vista que os apontamentos dizem respeito ao Termo de Referência.

Frisamos que o certame se trata de enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), conforme disposto na Lei nº 13.979/2020, por um período de 03 (três) meses, sendo de extrema urgência os seus procedimentos licitatórios, tendo em vista que, é para salvar vidas.

Alusivo ao encerramento aleatório, previsto no item 9.13 do edital, insta informar que embora, o edital tenha essa previsão, o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, alterou tal desempate, no sistema comprasnet, não cabendo mais ao Pregoeiro determinar tal procedimento, uma vez que o sistema não mais permite a ação, sendo exclusivamente realizada pelo próprio sistema. Conforme previsão no decreto in verbis:

Modos de disputa

Art. 31. Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Modo de disputa aberto

Art. 32. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§ 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

Modo de disputa aberto e fechado

Art. 33. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do **caput** do art. 31, a etapa de envio de lances da sessão pública **terá duração de quinze minutos.**

§ 1º **Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.**

§ 2º **Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos**, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§ 4º Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§ 5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.

§ 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.

Diante do exposto, ficou evidente que foi mantida a isonomia de todos os participantes na disputa dos lances, os quais foram comandados pelo próprio sistema COMPRASNET, sendo encerrado automaticamente, não observado pela recorrente tal mudança na legislação e sistema, fato que é de suma importância por parte dos participantes, uma vez que já está vigente esta alteração desde setembro de 2019.

No que diz respeito as alegações da empresa recorrente EQUILÍBRIO, temos a discorrer que, os documentos habilitatórios ficam disponíveis a todos os participantes, pelo próprio sistema COMPRASNET, assim, que encerra à fase de disputa de lances, conforme previsão artigo 26 § 8º:

§ 8º *Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.*

Ressaltamos que, conforme, documento inserido no sei Publicação da Análise no SITE da SUPEL (0014112904) e (0014134322) foram disponibilizados os resultados das análises realizadas pelo setor técnico da SESAU e SUPEL, foram inclusive informados no chat mensagem Ata PE 604/2020 (0014139709), sendo de incumbência o acompanhamento de todos os participantes até ao término da sessão pública, devendo apenas ser divulgado no portal da SUPEL, uma vez que, está previsto no edital que o instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico.

V- DA DECISÃO:

Em vistas de todos os elementos acima apresentados, esta Comissão BETA/SUPEL, através de sua Pregoeira, com fulcro nas leis pertinentes, e ainda pelas regras do edital e total submissão à Lei 8.666/93 e suas alterações, em especial ao art. 3º, em que aborda os princípios

básicos da legalidade, impessoalidade, probidade administrativa, sem excluir os princípios da isonomia, razoabilidade e eficiência, DECIDE pela **MANUTENÇÃO DA DECISÃO** que **HABILITOU** a empresa: **INSTRUAUD SISTEMA INTEGRADO DE CUIDADOS E ADMINISTRAÇÃO**, julgando, desta forma, totalmente **IMPROCEDENTE** às intenções interpostas pelas empresas: **UNI-SOS EMERGENCIAS MEDICAS e EQUILIBRIO SERVIÇOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI**.

Submete-se a presente decisão à análise do Senhor Superintendente Estadual de Compras e Licitações, para decisão final.

Porto Velho/RO, **22 de outubro de 2020**.

GRAZIELA GENOVEVA KETES

Pregoeira da BETA/SUPEL/RO Matrícula: 300118300

PRAZOS:

Data limite para registro de recurso: 19/10/2020.

Data limite para registro de contrarrazão: 20/10/2020

Data limite para registro de decisão: 22/10/2020



Documento assinado eletronicamente por **Graziela Genoveva Ketes, Pregoeiro(a)**, em 22/10/2020, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0014225819** e o código CRC **E7C4CE05**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0036.200718/2020-49

SEI nº 0014225819



Governo do Estado de
RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Assessoria Técnica - SUPEL-ASSEJUR

Parecer nº 908/2020/SUPEL-ASSEJUR

Referência: Processo Administrativo nº 0036.200718/2020-49 - Pregão Eletrônico nº 604/2020/BETA/SUPEL/RO (0013937387)

Interessado: Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

Valor Estimado: R\$ 392.550,00 (trezentos e noventa e dois mil quinhentos e cinquenta reais)

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. FASE EXTERNA. RECURSO ADMINISTRATIVO. CERTAME. IMPUGNAÇÃO NÃO RESPONDIDA. CONHECIMENTO. IMPROCEDENCIA.

1 - INTRODUÇÃO

1. Trata-se de intenções de recursos administrativos interpostos pelas licitantes **UNI-SOS EMERGENCIAS MEDICAS LTDA (0013852865)** e **EQUILIBRIO SERVIÇOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI (0014139729)**, contra decisão da pregoeira que decidiu pelo prosseguimento do certame e consequente habilitação e classificação de licitantes no procedimento licitatório, tendo o recurso seguido os ritos em consonância com o art. 4º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 10.520/2002 e no art. 26 do Decreto Estadual nº 12.205/06.

2. O processo originário, o qual abriga a Pregão Eletrônico nº 604/2020/BETA/SUPEL/RO (0013937387), referente a "*Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de Veículo/Ambulância de Suporte Avançado TIPO "D" (UTI Móvel) e Suporte Básico TIPO "B", com mão-de-obra especializada (Motorista), para atender as necessidades do Complexo Hospitalar Regional de Cacoal - COHREC para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), conforme disposto na Lei nº 13.979/2020, por um período de 03 (três) meses*", foi encaminhado para análise quanto ao recurso e julgamento por parte da pregoeira, que passa a fazê-lo na sequência analítica a seguir.

2 - ADMISSIBILIDADE

3. Em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, fundamentação, interesse recursal, haja vista participação no certame, consta pedido de provimento ao recurso, reconsideração das exigências e tempestividade, conforme comprovam os documentos acostados aos autos.

3 - DOS FATOS RECURSAIS

4. A recorrente UNI-SOS EMERGENCIAS MEDICAS LTDA (0013852865), apresentou a seguinte intenção: "*Manifestamos intenção de recurso da decisão que declarou habilitada a empresa Instruad Sistema Integrado de Cuidados e Administração, pelo fato do pedido de impugnação apresentado tempestivamente pela empresa UNI-SOS, de acordo com o item 3.1 do edital não ter sido respondido antes da abertura da etapa de lances. e também por não ter acontecido a etapa de encerramento aleatório, previsto expressamente no edital no item 9.13, prejudicando assim, a isonomia da disputa*".

5. Por sua vez, a recorrente EQUILIBRIO SERVIÇOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI (0014139729) apresentou a seguinte intenção recursal: "*Prezado Pregoeiro (a) e comissão Manifesto a intenção de interposição de recurso contra a habilitação da empresa declarada vencedora. Motivo: Os documentos habilitatórios e o parecer SEUSAU Nº 02/2020 não puderam ser verificados pois não foram publicado no portal da SESAU para conferência, tampouco no portal COMPRASNET*".

6. Não foram apresentadas contrarrazões as intenções recursais.

7. A pregóeira, finalizada a sua análise (0014225819), concluiu pela improcedência do recurso, mantendo portanto a decisão exarada na ata de sessão pública da Pregão Eletrônico nº 604/2020/BETA/SUPEL/RO (0014139709) que declarou classificadas e habilitadas as licitantes dispostas no expediente anexo aos autos (0014139716).

4 - DA ANÁLISE JURÍDICA

8. Realizando o confronto das argumentações propostas pelas partes, deve-se apenas clarificar que antes de iniciar participação em certame licitatório, cabe ao licitante verificar e, mediante certeza de seu anseio de participação e adesão às regras editalícias, em direto cumprimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, disposto expressamente na legislação esparsa administrativa por meio dos Arts. 3º e 41, da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme recortes a seguir:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

9. Acerca da intenção recursal da primeira recorrente UNI-SOS EMERGENCIAS MEDICAS LTDA (0013852865), sobre possivelmente ter seu pedido de impugnação tempestivo não ter sido respondido antes da abertura da etapa de lances segundo aponta item 3.1, importante que seja analisado o quadro temporal do envio da referida impugnação.

10. A impugnação da recorrente, encaminhada por meio de correio eletrônico à equipe de pregão ocorreu, conforme comprova espelho nos autos (0014220529) às 16:01 horas do dia 13/10/2020.

11. Em paralelo, a sessão pública, conforme consta na ata de sessão pública da Pregão Eletrônico nº 604/2020/BETA/SUPEL/RO (0014139709), a sessão estava marcada para abertura às 09:00 do dia seguinte, 14/10/2020.

12. Importante realizar essa contextualização, pois dita o item 3.1 do Edital que:

3 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Até 01 (um) dia útil que anteceder a abertura da sessão pública, qualquer cidadão e licitante poderá IMPUGNAR o instrumento convocatório deste PREGÃO ELETRÔNICO, conforme art. 18, § 1º e § 2º do Decreto Estadual nº 12.205/06, devendo o licitante mencionar o número do pregão, o ano e o número do processo licitatório, manifestando-se PREFERENCIALMENTE via e-mail: cplms2011@hotmail.com (ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado pelo(a) Pregoeiro(a) e/ou equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito, pelo telefone (069) 3212- 9268, ou ainda, protocolar o original junto a Sede desta Superintendência de Licitações, no horário das 07h30min. às 13h30min., de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, S/N - Bairro: Pedrinhas - Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Prédio Central – Rio Pacaás Novos, 2ºAndar em Porto Velho/RO - CEP: 76.903-036, Telefone: (0XX) 69.3212-9242.

[...]

3.1.1. Caberá o(a) Pregoeiro(a), auxiliada pela equipe de apoio, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

13. Tendo em vista que o edital estabelece o prazo de até 01 (um) dia útil antes da abertura da sessão pública para envio de quaisquer impugnações, de modo a garantir, conforme já mencionou o item 3.1.1., o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que o pregoeiro realize a resposta, efetivamente denotando que a impugnação foi intempestiva, uma vez que o impugnante teria, no caso concreto, até às 09:00 do dia 13/10/2020 para realizar envio de seu pedido de impugnação. Como o fez somente às 16:01 do mesmo dia, praticou ato sob égide de direito já precluso.

14. Neste sentido entende o Tribunal de Contas da União (TCU) no Acórdão 34/2004-Plenário que "A Administração é obrigada a exercitar o controle de legalidade do ato convocatório da licitação, especialmente quando provocada por qualquer pessoa, dentro dos prazos previstos em Lei".

15. A disposição acima, apesar de soar óbvia, remete ao corpo normativo do Decreto Estadual nº 12.205/2006, o qual regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer cidadão ou licitante poderá impugnar o instrumento convocatório do pregão, na forma eletrônica.

§ 1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

16. **Uma vez precluso o direito por intempestividade, não há de se falar em equívoco do pregoeiro em deixar de considerar o pedido de impugnação, agindo dentro da legalidade e conforme entendimento sedimentado pelo Tribunal de Contas da União, opinando esta Procuradoria pela improcedência da intenção neste ponto.**

17. Acerca da menção de não ocorrência da etapa de encerramento aleatório, previsto expressamente no edital no item 9.13, ferindo supostamente a isonomia do certame, importante destacar que, conforme já disposto no exame da pregoeira, embora o edital realmente faça constar no item 9.13, por conta da publicação do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, o qual alterou tal modalidade de desempate no próprio Sistema ComprasNet, não cabe mais à função de pregoeiro determinar o uso do procedimento de encerramento aleatório, uma vez que o sistema não mais permite a ação, segundo informa a pregoeira no Termo SUPEL-BETA (0014225819) sendo exclusivamente realizada pelo Sistema ComprasNet, segundo previsão abaixo:

Modos de disputa

Art. 31. Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Modo de disputa aberto

Art. 32. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§ 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

Modo de disputa aberto e fechado

Art. 33. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do **caput** do art. 31, a etapa de envio de lances da sessão pública **terá duração de quinze minutos**.

§ 1º **Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.**

§ 2º **Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos**, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§ 4º Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§ 5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.

§ 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.

18. Nessa seara, entre conflitos de normas gerais e pontos do instrumento convocatório, já se manifestou o Tribunal de Contas da União (TCU) no Acórdão 3410/2010-Plenário, referente a caso análogo de lei conflitante com lei geral que "*Em caso de conflito entre disposições licitatórias, cabe à entidade não aplicar os dispositivos do seu regulamento que contrariem a Lei 8.666/1993, devendo, em substituição a tais dispositivos, ser aplicadas as disposições da referida lei geral*". O mesmo há de ser aplicado no caso concreto, entre conflito de edital-padrão conforme prerrogativa estabelecida na Portaria nº 53/2019-SUPEL-CI)e a normativa geral determinante da Lei Federal nº 10.024/2019, devendo ser aplicada a última em detrimento da primeira.

19. Assim, diante do exposto, não há de se falar em aplicação de modalidade de desempate disposta no edital que seja incompatível com as disposições da Lei Federal nº 10.024/2019 e com as próprias opções e funções do Sistema ComprasNet, não merecendo prosperar o recurso neste ponto.

20. A respeito das alegações da recorrente No que diz respeito as alegações da empresa recorrente EQUILIBRIO SERVIÇOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI (0014139729), referentes à aparente impossibilidade de averiguação de documentos de habilitação da vencedora no sítio eletrônico da SESAU ou Sistema ComprasNet, dispõe a pregoeira em seu Termo SUPEL-BETA (0014225819) que "*os documentos habilitatórios ficam disponíveis a todos os participantes, pelo próprio sistema COMPRASNET, assim, que encerra à fase de disputa de lances*".

21. Segundo consta no Decreto Federal nº 10.024/2019, já introduzido, no Art. 26, § 8º:

Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para

abertura da sessão pública.

[...]

§ 8º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

22. Em termos práticos, não cabe ao pregoeiro realizar tal disponibilização, mas sim ao Sistema ComprasNet, que realiza tal ato de modo automático.

23. Como exercício de prova, esta Procuradoria realizou pesquisa no sítio eletrônico oficial do [Sistema ComprasNet](#), sob o qual conseguiu realizar consulta de todas as documentações referentes a propostas e expedientes de habilitação, conforme espelho a seguir:

▪ DOCUMENTOS DE PROPOSTA/HABILITAÇÃO (Anexos enviados no cadastro de propostas)

UASG 925373 - SUPERINTEND.ESTAD.DE COMPRAS E LICITAÇÕES/RO

Pregão Eletrônico Nº 6042020

Fornecedor	Anexo	Tipo	Enviado em:
16.658.376/0001-28 - INSTRUAUD SISTEMA INTEGRADO DE CUIDADOS E ADMINISTRACAO	20 CARTA PROPOSTA PREGÃO 604 - 2020 ITEM 1 E 2 ASSINADO.pdf	Proposta	13/10/2020 18:03
16.658.376/0001-28 - INSTRUAUD SISTEMA INTEGRADO DE CUIDADOS E ADMINISTRACAO	24 PLANILHA DE CUSTO PREGÃO 604-2020 FINAL ASSINADO.pdf	Proposta	13/10/2020 18:05
10.957.463/0001-08 - UNI-SOS EMERGENCIAS MEDICAS LTDA	PROPOSTA.pdf	Proposta	13/10/2020 18:06
11.155.167/0001-48 - EQUILIBRIO SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI	Proposta Rondonia.pdf	Proposta	13/10/2020 18:24
10.957.463/0001-08 - UNI-SOS EMERGENCIAS MEDICAS LTDA	ALVARÁ BOMBEIROS 23-09-21.pdf	Habilitação	13/10/2020 17:54
10.957.463/0001-08 - UNI-SOS EMERGENCIAS MEDICAS LTDA	ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO 25-10-20.pdf	Habilitação	13/10/2020 17:54
10.957.463/0001-08 - UNI-SOS EMERGENCIAS MEDICAS LTDA	Balanço completo com INDICE - 2019.pdf	Habilitação	13/10/2020 17:55
10.957.463/0001-08 - UNI-SOS EMERGENCIAS MEDICAS LTDA	CND ESTADUAL - PROCURADORIA 31-10-20.pdf	Habilitação	13/10/2020 17:55
10.957.463/0001-08 - UNI-SOS EMERGENCIAS MEDICAS LTDA	CND ESTADUAL - SECRETARIA DA FAZENDA 02-02-21.pdf	Habilitação	13/10/2020 17:55
10.957.463/0001-08 - UNI-SOS EMERGENCIAS MEDICAS LTDA	CND FEDERAL - 02-02-21.pdf	Habilitação	13/10/2020 17:56
10.957.463/0001-08 - UNI-SOS EMERGENCIAS MEDICAS LTDA	CND MUNICIPAL 17-01-21.pdf	Habilitação	13/10/2020 17:56
10.957.463/0001-08 - UNI-SOS EMERGENCIAS MEDICAS LTDA	CNDT 15-01-21.pdf	Habilitação	13/10/2020 17:56
10.957.463/0001-08 - UNI-SOS EMERGENCIAS MEDICAS LTDA	CNPJ 09-20.pdf	Habilitação	13/10/2020 17:56
10.957.463/0001-08 - UNI-SOS EMERGENCIAS MEDICAS LTDA	FALÊNCIA 10-2020.pdf	Habilitação	13/10/2020 17:56
10.957.463/0001-08 - UNI-SOS EMERGENCIAS MEDICAS LTDA	FGTS 03-11.pdf	Habilitação	13/10/2020 17:57
10.957.463/0001-08 - UNI-SOS EMERGENCIAS MEDICAS LTDA	INSC ESTADUAL - CADESP.pdf	Habilitação	13/10/2020 17:57
10.957.463/0001-08 - UNI-SOS EMERGENCIAS MEDICAS LTDA	INSC MUNICIPAL 05-02-21.pdf	Habilitação	13/10/2020 17:57
10.957.463/0001-08 - UNI-SOS EMERGENCIAS MEDICAS LTDA	CNH EVALDO C P JARDIM - Autenticada.pdf	Habilitação	13/10/2020 17:57
10.957.463/0001-08 - UNI-SOS EMERGENCIAS MEDICAS LTDA	CERTIFICADO - CREMESP EMPRESA - VALIDADE 30-11-2020.pdf	Habilitação	13/10/2020 17:58
10.957.463/0001-08 - UNI-SOS EMERGENCIAS MEDICAS LTDA	CRM AILSON FARIA DE SOUZA.pdf	Habilitação	13/10/2020 17:58
10.957.463/0001-08 - UNI-SOS EMERGENCIAS MEDICAS LTDA	Scan_20201013_175028.pdf	Habilitação	13/10/2020 18:00
16.658.376/0001-28 - INSTRUAUD SISTEMA INTEGRADO DE CUIDADOS E ADMINISTRACAO	01 ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA (1).pdf	Habilitação	13/10/2020 18:06
16.658.376/0001-28 - INSTRUAUD SISTEMA INTEGRADO DE CUIDADOS E ADMINISTRACAO	02 CERTIDÃO CREMERO DIRETOR TECNICO.pdf	Habilitação	13/10/2020 18:06
16.658.376/0001-28 - INSTRUAUD SISTEMA INTEGRADO DE CUIDADOS E ADMINISTRACAO	02.1 CRM, IDENTIDADE E CPF DO MÉDICO RESPONSÁVEL TÉCNICO.pdf	Habilitação	13/10/2020 18:06
16.658.376/0001-28 - INSTRUAUD SISTEMA INTEGRADO DE CUIDADOS E ADMINISTRACAO	03 COREN 2021.pdf	Habilitação	13/10/2020 18:07
16.658.376/0001-28 - INSTRUAUD SISTEMA INTEGRADO DE CUIDADOS E ADMINISTRACAO	04 RG CPF COREN ENFERMEIRA RESPONSÁVEL.pdf	Habilitação	13/10/2020 18:07
16.658.376/0001-28 - INSTRUAUD SISTEMA INTEGRADO DE CUIDADOS E ADMINISTRACAO	05 REGULARIDADE ESTADUAL.pdf	Habilitação	13/10/2020 18:07
16.658.376/0001-28 - INSTRUAUD SISTEMA INTEGRADO DE CUIDADOS E ADMINISTRACAO	06 CERTIFICADO CREMERO 2021.pdf	Habilitação	13/10/2020 18:08
16.658.376/0001-28 - INSTRUAUD SISTEMA INTEGRADO DE CUIDADOS E ADMINISTRACAO	07 REGULARIDADE TRABALHISTA.pdf	Habilitação	13/10/2020 18:08

24. Ademais, acerca da análise de proposta, foram inseridos comprovantes de publicação de análise por parte da Secretaria de origem no sítio eletrônico da SUPEL, conforme pode-se comprovar nos autos (0014112904 e 0014134322), sendo informado por meio do sistema de mensagens instantâneas (chat) durante a sessão pública o feito, conforme pode-se comprovar em análise à ata de sessão pública (0014139709),

comprovando-se portanto que não merecem prosperar as alegações da intenção proposta pela recorrente neste ponto, **opinando esta Procuradoria pela improcedência da intenção.**

5 - CONCLUSÃO

25. Ante o exposto, esta Procuradoria sedimenta opinião pela manutenção da decisão da pregoeira, julgando:

IMPROCEDENTES as intenções de recursos administrativos interpostos pelas licitantes **UNI-SOS EMERGENCIAS MEDICAS LTDA (0013852865)** e **EQUILIBRIO SERVIÇOS MEDICOS ESPECIALIZADOS FIRELI (0014139729)**, contra decisão da pregoeira que decidiu pelo prosseguimento do certame e consequente habilitação e classificação de licitantes no procedimento licitatório, pelos termos expostos no corpo do parecer, para, segundo mencionada pela pregoeira, manter a decisão originalmente proferida na ata de sessão pública do Pregão Eletrônico nº 604/2020/BETA/SUPEL/RO (0014139709).

26. Esta decisão foi fundamentada com base no disposto no art. 3º da Lei 8.666/93, que garantem a observância do princípio constitucional da legalidade, da igualdade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, ao selecionar a proposta que for mais vantajosa para a Administração.

27. Encerrada a fase de julgamento dos recursos administrativos, verifica-se que foram observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, dando-se oportunidade para contrarrazão.

28. Tendo em vista o preço estimado deste procedimento licitatório, esta opinião **NÃO SERÁ** submetida à aprovação ao Procurador Geral do Estado diante da disposição contida no Art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 620/2011 concomitante Art. 9º, inciso I, da Resolução nº 08/2019/PGE-GAB, da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia - Edição 126 - 11 de julho de 2019 - Porto Velho/RO (6876905).

29. Oportunamente, submeter-se-á o presente despacho, do art. 109, § 4º, da Lei Nacional nº 8.666/1993, à decisão superior, conferindo-se regular curso ao processo, de acordo com a legislação em vigor.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Falcao Ribeiro, Procurador(a)**, em 27/11/2020, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juraci Jorge da Silva, Procurador(a)**, em 30/11/2020, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0014582917** e o código CRC **54878287**.



Referência: Caso responda este Parecer, indicar expressamente o Processo nº 0036.200718/2020-49

SEI nº 0014582917



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Decisão nº 193/2020/SUPEL-ASSEJUR

À

Equipe de Licitação BETA

GRAZIELA GENOVEVA KETES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 604/2020/BETA/SUPEL/RO

PROCESSO: 0036.200718/2020-49

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

ASSUNTO: ANÁLISE DO JULGAMENTO DE RECURSO

Em consonância com os motivos expostos na análise de recurso (0014225819) e o Parecer 908 (0014582917) exarado pela Procuradoria Geral do Estado, o qual opinou pela **MANUTENÇÃO** do julgamento da Pregoeira.

DECIDO:

Conhecer e julgar **IMPROCEDENTES** as intenções de recursos administrativos interpostos pelas licitantes **UNI-SOS EMERGENCIAS MEDICAS LTDA (0013852865)** e **EQUILIBRIO SERVIÇOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI (0014139729)**, **mantendo** a decisão (0014139709).

Em consequência, **MANTENHO** a decisão da Pregoeira.

À Pregoeira da Equipe/BETA para dar ciência às empresas e outras providências aplicáveis à espécie.

MARCIO ROGERIO GABRIEL
SUPERINTENDENTE SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Rogério Gabriel, Superintendente**, em 01/12/2020, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0014962789** e o código CRC **8308CD85**.

Referência: Caso responda esta Decisão, indicar expressamente o Processo nº 0036.200718/2020-49

SEI nº 0014962789